PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 328 de 17/03/2011

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do CRAS, no âmbito do Município de Pouso Alto.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica da equipe do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:
1 Assistente Social
1 Psicólogo
1 Assistente Administrativo
1 Serviços Gerais

Parágrafo Único - O número total de equipes do CRAS será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CRAS, bem como requisitos e atribuições, necessários às contratações são descritas abaixo:

Função	Atribuições
Coordenador	- Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe.

Parágrafo único - As funções de Assistente Administrativo e Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 4º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Função	Recrutamento / Forma de Vínculo
Assistente Social	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo simplificado
Psicólogo	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo simplificado
Assistente Administrativo	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo simplificado
Serviços Gerais	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo simplificado

Parágrafo único - A formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo atenderá às prescrições de Lei Municipal.

Art. 5º - Os ocupantes das funções estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Função	Jornada de Trabalho
Psicólogo	20 horas
Assistente Social	20 horas
Assistente Administrativo	30 horas
Serviços Gerais	40 horas

Função	Nível Salarial	Gratificação
Assistente Social	XIII	R$ 1.329,97
Psicólogo	XIII	R$ 1.329,97
Assistente Administrativo	IX	R$ 867,14
Serviços Gerais	V	R$ 583,31

Art. 6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do CRAS farão jus a:
I – Gozo de férias anuais de trinta dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, a razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do CRAS com a Administração Municipal de Pouso Alto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsto no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto.

Parágrafo único – Caso haja a extinção do CRAS, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CRAS ficará a cargo de coordenador a ser definido dentre a equipe técnica, com respostas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2011, são aquelas consignadas no orçamento vigente, com repasse fundo a fundo, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
I - Término do prazo contratual.
II - A pedido do contratado.
III - Interrupção do programa.
IV - Falta grave cometida pelo contratado.
V - Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no contrato.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de Março de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício